02

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 101 /2019

DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Aldeia, localizada no Bairro Praça (Cod 10042), conforme mapa em anexo único desta Lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 25 de novembro de 2019.

APROVADO
EM Primeira Votação
04 / 06 / 2020
Presidente Secretário

Vagner Felizardo
VAGNER FELIZARDO
VEREADOR

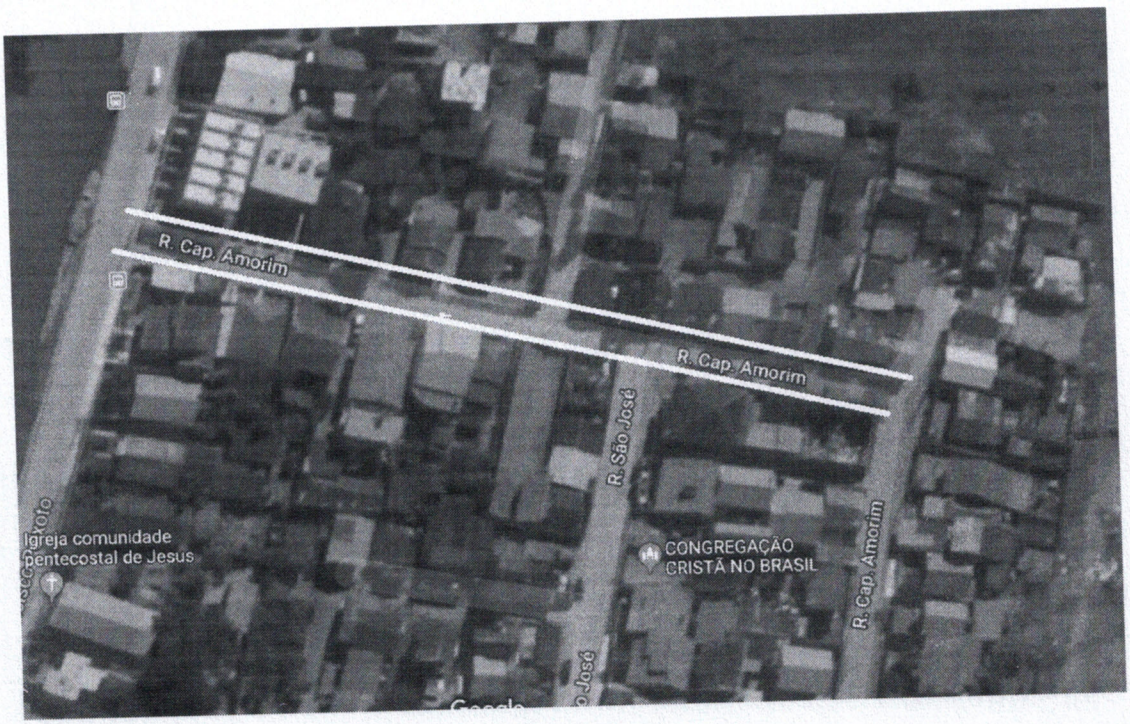
LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 11 / 2019
1º Secretário

APROVADO
EM Segunda Votação
29 / 06 / 2020
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

ANEXO


R. Cap. Amorim
R. Cap. Amorim
R. São José
Igreja comunidade
pentecostal de Jesus
CONGREGAÇÃO
CRISTÃ NO BRASIL
R. Cap. Amorim

04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa legalizar uma rua existente no município, haja vista que já possui placa de identificação, e há anos é conhecida como Rua Aldeia.

Vagner Feliciano

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

05

Assunto: **Projeto de Lei (Vagner Felizardo)**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 25/11/2019 12:23

- Projeto de Lei- 000.2019 - Rua aldeia.doc (~213 KB)

Segue projeto para registro, Vereador Vagner Felizardo.

--

Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Fone: (48) 3263-0921

VEREADOR
ESAÚ BAYER

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Memorando nº. 105/2019/SELEG

Tijucas/SC, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 101/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 26/11/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 101/2019 que "denomina de Aldeia, uma rua localizada no bairro Praça".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 101/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 26/11/19
NOME:
ASSINATURA:

08

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 101 /2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 11);
b) Publicou-se (folha 09);
c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 9 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 29 de 11 de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 29/11/19 HORA: :
NOME:
ASSINATURA: Verino Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 101/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

Apresentação: 25 de Novembro de 2019
Autor: Vagner Felizardo
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 25 de Novembro de 2019
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado em 29/11/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**
De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 29/11/2019 10:39

- PLOLE 101 - VAGNER - RUA ALDEIA.doc (~213 KB)
- PLOLE 102 - VAGNER - DENOMINA SERVIDÕES NA ALDEIA.doc (~218 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramita nesta Casa de Leis:

PL Nº 101/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 102/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20ALDEIA%2C%20UMA%20RUA%20LOCALIZADA%20NO%20BAIRRO%20PF

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20ALDEIA%2C%20UMA%20RUA%20LOCALIZADA%20NO%20BAIRRO%20PRA%C7A.)

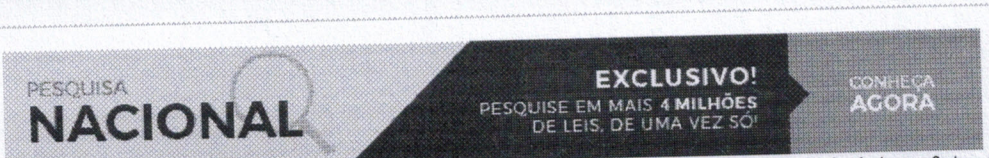
http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DENOMIN...

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20ALDEIA%2C%20UMA%20RUA%20LOCALIZADA%20NO%20BAIRRO%20PF

Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20ALDEIA%2C%20UMA%20RUA%20LOCALIZADA%20NO%20BAIRRO%20PRA%C7A.)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=D...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 29 de novembro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/11/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 101/2019
Autor: VAGNER FELIZARDO
Ementa: DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

PARECER JURÍDICO N. 185/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa denominar nome a rua, com apresentação de mapa e justificativa as fls. 03/04.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Projeto lido no expediente em 28/10/2019.

Destaca-se que as fls. 10 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 29/11/2019. Também foi juntado as fls. 11 buscas sobre projeto e lei municipal sobre o assunto.

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)*
> *XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)*

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> *Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em*

nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc. O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais. Com isso, almeja-se evitar a personalização da coisa pública, que é fato odioso e fruto de interesses coronelistas há muito arraigados na prática política brasileira e que devem ser repudiados pela moderna Administração Pública.

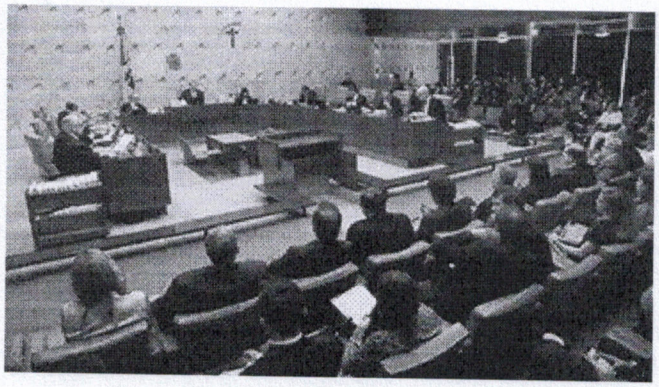
Do exposto, **OPINO pela admissibilidade, recomendando que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de novembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Notícias STF



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (3) que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal de Sorocaba (SP) têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos. Por maioria, ao declarar a constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município, foi assentada a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivos (por meio de decreto) e do Legislativo (por meio de lei) para o exercício dessa competência, cada qual no âmbito de suas atribuições. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (3) no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento.

Lei Orgânica

O artigo 33, inciso XII, da Lei Orgânica de Sorocaba atribui à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre a matéria. No julgamento de ação direta de inconstitucionalidade apresentada pelo procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) declarou a inconstitucionalidade da norma, por entender que ela restringia ao Legislativo o exame de matéria que também estaria inserida na esfera de atuação do prefeito e feria, assim, o princípio da separação dos Poderes.

No RE, a Mesa da Câmara Municipal argumentava que o dispositivo declarado inconstitucional não viola o princípio da separação dos poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara, e não da competência privativa para legislar sobre a matéria.

Interesse local

O relator do recurso, ministro Alexandre de Moraes, explicou que as competências legislativas do município se caracterizam pelo princípio da predominância do interesse local. "Apesar da dificuldade de conceituação, trata-se dos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (estados) ou geral (União)", observou.

Segundo o relator, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis e o de sancioná-las e promulgá-las. No caso, o artigo 33 Lei Orgânica de Sorocaba define as matérias sujeitas à edição de lei municipal com a devida participação do prefeito no processo legislativo – entre elas a denominação a locais públicos. O artigo 34, por sua vez, prevê as matérias privativas do Poder Legislativo, sem a participação do Executivo. "Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria", destacou.

Memorização da história

Segundo o relator, não houve, assim, desrespeito à separação de Poderes. "A matéria não pode ser limitada à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município", afirmou.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Roberto Barroso, que entendiam que o dispositivo, conforme redigido, exclui a iniciativa do prefeito. Para os dois ministros, a matéria é da competência do chefe do Executivo.

Interpretação

Ao julgar dar provimento ao recurso extraordinário, a maioria do Plenário entendeu que o dispositivo da Lei Orgânica Municipal deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência do prefeito para a prática de atos de gestão sobre a matéria, mas, também, para estabelecer à Câmara, no exercício de sua competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominações. "Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes – cada qual em sua órbita constitucional", concluiu o relator.

CF/AD

Processos relacionados
RE 1151237

<< Voltar

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de 11 de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 29/11/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ e CEDH.

Tijucas, 02 de dezembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 02/12/19

NOME: Daione

ASSINATURA: Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Rudnei de Amorim

CPF do requerente: 040.224.479-66

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 04/12/19 09:04

Processo/Ano: 0005415/2019

Número Único: O50.R63.1N9-15

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site www.tijucas.sc.gov.br

B

Ofício nº. 010/2019

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Adalto Gomes

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SC

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Projeto de Lei

Senhor Secretário,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar cópia dos Projetos de Leis nº 101 e 102/2019, para que seja verificado se as vias em questões são frutos de parcelamentos irregulares do solo ou se são integrantes do patrimônio público municipal, e ainda se tem ou não nome oficial.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com o original. Oriane

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 06 de dezembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/12/2020
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA:

Encaminho a C.C.J. 14/02/2020

conforme solicitado. Daione

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO: 28/2020

PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Analisando a documentação apresentar através do Ofício nº 010/2019, enviado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 101/2019, onde se pretende denominar de "**RUA ALDEIA**" **(10042)**, uma via de acesso público localizada no bairro da Praça, identificada pelo anexo único desta Lei.

Consideramos, após verificação in loco, que se trata de uma via pública de aproximadamente 160 metros, perpendicular à Rua Euclides Francisco Peixoto, já existindo como bem de utilidade pública desde 1995.

Nestes termos, fizemos a recomendação ao Legislativo do uso da prerrogativa da aprovação do mesmo como "RUA ALDEIA".

Tendo exposto o que propúnhamos ao momento, reiteramos as considerações.

Tijucas (SC), 17 de Fevereiro de 2020.

Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
CFT-BR 250076527-0

Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – 88.200-000 – TIJUCAS – SC
Fone: (048) 32638100 , Fax: (048)3263-0388
E-mail:projetos@tijucas.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO: 28/2020

PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Analisando a documentação apresentar através do Ofício nº 010/2019, enviado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 101/2019, onde se pretende denominar de "**RUA ALDEIA**" **(10042)**, uma via de acesso público localizada no bairro da Praça, identificada pelo anexo único desta Lei.

Consideramos, após verificação in loco, que se trata de uma via pública de aproximadamente 160 metros, perpendicular à Rua Euclides Francisco Peixoto, já existindo como bem de utilidade pública desde 1995.

Nestes termos, fizemos a recomendação ao Legislativo do uso da prerrogativa da aprovação do mesmo como "RUA ALDEIA".

Tendo exposto o que propúnhamos ao momento, reiteramos as considerações.

Tijucas (SC), 17 de Fevereiro de 2020.

Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
CFT-BR 250076527-0

22

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

02

PROJETO DE LEI Nº 101 /2019

DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Aldeia, localizada no Bairro Praça (Cod 10042), conforme mapa em anexo único desta Lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

541/2019

28

Tijucas, 25 de novembro de 2019.

Vagner Felizardo

VAGNER FELIZARDO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 26/11/2019

1º Secretário

25 anos

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

03

ANEXO



24

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2020/CCJ

Tijucas/SC, 26 de fevereiro de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 02 de março de 2020, no horário das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para discussão e votação dos Projetos de Lei 101/2019 e 102/2019.

Respeitosamente,

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 002/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Écio Hélio de Melo (membro), com o objetivo de discussão e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo 101/2019, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO DA PRAÇA."* de iniciativa do Vereador Vagner Felizardo. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva e do Vereador Écio Hélio de Melo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Écio Hélio de Melo
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Écio Hélio de Melo – Membro e Relator
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Maria Edésia da Silva- Presidente

PARECER Nº 002/2020

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

EMENTA: DENOMINA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 02 de março de 2020 às 19h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Maria Edésia da Silva Vargas, designou o Vereador Écio Hélio de Melo, como relator do Projeto de Lei nº 101 de 2019.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – DO RELATÓRIO:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Vagner Felizardo e dispõe sobre a denominação de uma Rua no bairro da Praça.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A competência do Projeto está assegurada pelo Art. 39, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XV- dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos.*

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 185/2019 e Parecer Técnico nº 28/2020, do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, como forma de homenagear uma localidade já conhecida. Salienta-se também, a identificação da servidão favorecerá o trabalho dos correios e dos demais munícipes para a localização da via.

É o parecer.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 101/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020.

Écio Hélio de Melo
Relator

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Membra
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Écio Hélio de Melo
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 101/2020 de origem do Legislativo para a Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, para que sejam tomados os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 05/03/2020
NOME: Daione
ASSINATURA: Daione

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

30

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2020/CEDH Tijucas/SC, 12 de março de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da CEDH.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 16 de março de 2020, às 19 horas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 55, 101 ,102/2019, o Projeto de Lei nº 004/2020 do Legislativo e o Projeto de Lei nº 2381/2020, do Executivo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Publicado em 12/03/2020 Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 001/2020

PROJETO DE LEI Nº 101/2019
EMENTA: *Denomina de Aldeia, uma Rua localizada no bairro Praça.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 16 de março de 2020 às 19h, o Presidente da Comissão da CEDH Vereador Rudnei de Amorim, designou o Vereador Fabiano Morfelle para a relatoria do Projeto de Lei nº 101 de 2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe denominar uma rua no bairro da Praça.

Em sua justificativa o autor diz que "o projeto visa legalizar uma rua existente no município, haja vista que já possui placa de identificação e há anos é conhecida como Rua Aldeia".

A matéria é de competência conclusiva desta comissão, cabendo sua manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei que pretende denominar de Rua Aldeia, uma via de acesso público localizado no bairro da Praça, percebe-se que a rua é conhecida há anos por esse nome, bem como já existe como bem de utilidade pública desde 1995.

No que tange ao mérito, cabe a concordância como forma de legalizar a via em questão, permitindo sua intitulação. O Vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 101/2019.

É o voto.

Sala das comissões, 16 de março de 2020.

FABIANO MORFELLE
Relator

PARECER DA COMISSÃO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 003/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)

As 19 horas do décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei n° 101/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Fabiano Morfelle referente ao Projeto, com a ementa: "DENOMIA DE ALDEIA, UMA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PRAÇA" de iniciativa do Poder Legislativo, *ob*tendo **aprovação ao Projeto de Lei** dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FABIANO MORFELLE
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 101/2019 para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 16 de março de 2020.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/03/2020
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA: _____